



ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, CPF nº, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a empresa, com sede na XXX XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada XXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX RG nº XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, brasileiro/a, casado/a, XXXXXXXX, residente à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXX XXXXXXXX de XXXXXXXX, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, inscrito no CGC/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada Pelo seu sócio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX-SSP-XX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, brasileiro/a, XXXXXXXX, XXXXXXXX, residente à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, celebram contrato de Concessão dos serviços públicos de água e esgotos no Município de Abel Figueiredo, PA, de acordo com as Leis Federais 8.987 de 13/2/95, 8.666 de 21/6/93 e suas alterações e complementações, a Lei Orgânica do Município, Leis Municipais 209/2017 e 218/2017, em total vinculação com a licitação aberta pela Concorrência nº 3/2017-01e a proposta apresentada pela contratada à mesma e conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, PRAZO E CONDIÇÕES.

1.1. O Objeto do presente é a prestação, sob-regime de Concessão, dos serviços públicos de Operação de água e esgoto, este ultimo quando for implantado pelo Poder Público no Município de Abel Figueiredo, em caráter de exclusividade, atendendo no modo, forma e condições ao conceito de serviço adequado e demais condições constantes nas Especificações dos Serviços, neste contrato e na legislação aplicável.

1.2. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço são os constantes nas Especificações dos Serviços.

1.3. A Concessão será pelo prazo de 30 (Trinta) anos, contado a partir do início dos serviços, em XX/XX/2017 e encerrar-se-á em XX/XX/2047, em caráter de exclusividade de acordo com o Art. 2º. II, Art. 4º, da Lei Federal 8.987/95 e 11.445/07, podendo ser renovável por igual período, de acordo com o interesse das partes.

1.4. A partir da assinatura do contrato a Concessionária tem o prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias corridos para dar início implantação e a prestação dos serviços objeto do presente contrato, depois da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES PELAS DESPESAS

2.1. São de responsabilidade exclusiva da Concessionária as despesas de exploração definidas abaixo:

- a) As despesas de custeio e operacionais, necessárias à prestação do serviço público de água.
- b) As despesas de custeio e operacionais necessárias à prestação do serviço público de esgotamento sanitário, quando mesmo vier a ser implementado pelo Poder Público de Abel Figueiredo.

- c) As despesas de investimentos na ampliação da rede de distribuição de água (inclusive ligações), necessárias para atender ao crescimento vegetativo da população.
- d) Todas as despesas de manutenção e conservação do sistema de micromedição.

2.1.1. Estas despesas serão ressarcidas pela arrecadação das tarifas de água, dos preços dos serviços complementares a ser definido pela agência regulador e demais direitos da Concessionária definidos no regulamento dos serviços.

2.1.2. A responsabilidade da Concessionária com os custos, despesas e incidências acima, decorrentes da prestação dos serviços, se restringe àquelas cuja competência seja posterior à data de emissão da Ordem de Serviço, bem como com base na orientação definida em anexo do edital.

2.1.3. Compromete-se a Concessionária utilizar funcionários da Prefeitura Municipal, colocados à disposição para prestação dos serviços objeto deste contrato, pelo período mínimo de 02 (Dois) meses, ficando a mesma responsável pelo ressarcimento à Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, o equivalente à soma dos salários dos mesmos, acrescidos dos encargos trabalhistas, dos funcionários efetivamente utilizados no mês anterior.

2.1.4. A Concessionária poderá utilizar os direitos emergentes dos créditos pela outorga como garantia de financiamentos destinados à restauração, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto ou para desenvolvimento operacional, para o que o Município será garantidor, enquanto vigente o contrato de concessão.

2.2. São responsabilidades exclusivas do Município de Abel Figueiredo:

- a) Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo outorga de poderes à concessionária aonde todos os atos e ônus decorrentes de desapropriações necessárias à execução dos serviços e/ou respectivas obras, ou para instituição de servidão administrativa;
- b) Os atos para a concessionária obter as outorgas e/ou licenças de uso de recursos hídricos necessários à prestação do serviço público de água e esgoto quando implantado;
- c) As despesas de investimentos futuros de implantação do sistema públicos de e esgoto;

2.2.1. A Concessionária deverá fornecer, com antecedência, o apoio técnico e a programação necessária para o Município cumprir com estas obrigações.

2.2.2. As despesas de investimentos executadas pelo Município em sistemas administrados pela Concedente serão compensadas pela mesma, desde que oriundas de prévia análise e discussão entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO AO ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO E VALOR DO CONTRATO.

3.1. Pelo direito de exploração dos serviços e o subsidiamento da fiscalização a Concessionária, após assunção dos serviços, pagará ao Órgão Regulador, trimestralmente, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente de cada trimestre, o valor mensal de 2% do valor bruto faturado com os serviços outorgados.

3.2. O valor do presente contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) pelo prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÕES

4.1 - A partir da emissão da Ordem de Serviço a Concessionária terá direito a todos os créditos do serviço público de água junto aos usuários, passando a faturar e arrecadar, diretamente dos mesmos, as tarifas de água e os preços dos serviços complementares a

serem definidos pela Agencia Reguladora com base no Preço de Mercado, na forma definida nas especificações dos serviços e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e neste contrato.

4.2. Os valores das tarifas de água e os preços dos serviços complementares, serão reajustados em periodicidade anual, podendo a mesma ser reduzida em caso de alteração da legislação vigente, observadas as regras de reajuste e revisão previstas nas Leis Federais nº 8.987/1995 e nº 11.445/2007, e regulamentadas pelas Leis Municipais 209/2017 e 218/2017 e pelas regras previstas neste Contrato e Anexos, com a finalidade de assegurar às partes a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato:

4.3. A composição tarifária deverá contemplar, durante toda a vigência do presente contrato, todas as variáveis necessárias a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, tais como, exemplificativamente:

- I. As despesas de operação e manutenção, despesas comerciais, despesas administrativas e financeiras em regime de eficiência;
- II. As despesas fiscais e todos os tributos incidentes sobre a atividade, inclusive sobre os lucros;
- III. As depreciações periódicas e acumuladas;
- IV. A formação da reserva de capital de giro;
- V. As movimentações financeiras com capitais de terceiros, de acordo com as condições estabelecidas nas normas e na proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA na licitação de que resultar sua contratação;
- VI. A arrecadação de receitas tarifárias, incluindo multas e encargos por inadimplência, recebidas dos USUÁRIOS, descontando as parcelas a serem repassadas ao REGULADOR;
- VII. As receitas financeiras relativas a aplicações de disponibilidades de caixa e outras aplicações vinculadas ou compulsórias;
- VIII. Taxa interna de retorno do projeto.

4.4. O valor do reajuste será calculado com base em fórmula paramétrica, conforme abaixo, e aplicadas de forma automática, para tanto as novas tarifas e preços devem ser divulgadas.

$$R = 0,35 \times E + 0,35 \times M + 0,3 \times O$$

E = Variação do custo Kwh, obtido da Permissionária de energia local;

M = Variação do Índice de Mão de Obra (INCC - M) publicado pela FGV;

O = Variação do Índice Geral de Preços (IGP) publicado pela FGV.

4.5. Sem prejuízo do disposto no item 4.4, haverá revisão do valor da tarifa nos seguintes casos:

- a) Sempre que houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Município, que importe em variações de custos ou receitas;
- b) Ressalvado o imposto sobre a renda, sempre que houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, posteriormente a data de apresentação da proposta;
- c) Sempre que houver, imposto pelo Município ou pela necessidade de cobertura dos serviços, acréscimo ou supressão de encargos à Concessionária, não previstos na proposta;
- d) Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas, resultem, comprovadamente, em acréscimos dos custos ou redução de receita.

e) Para tanto o que decorrer do item 4.5 as novas tarifas e preços serão repassadas após análise do órgão Regulador.

4.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, as tarifas serão objeto de revisão ordinária:

- a) Segundo a mesma periodicidade da revisão quadrienal do PMAE.
- b) Concluída a revisão do PMAE, seguir-se-á o procedimento para implementação da revisão tarifária como uma das medidas de reequilíbrio contratual.
- c) Acolhida a proposta de revisão tarifária, o REGULADOR deverá divulgar os valores das tarifas revistas, por meio de publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, sem prejuízo da adoção de outros meios de publicidade, com trinta dias de antecedência em

relação à cobrança nas faturas dos usuários.

d) No caso da revisão tarifária não ser suficiente para reequilibrar o contrato em razão da revisão periódica do PMAE, poderão ser utilizados concomitantemente outros mecanismos de reequilíbrio.

e) Fica ressalvada à CONCESSIONÁRIA, no caso de o índice de revisão tarifária, ou dos demais mecanismos de reequilíbrio eventualmente aplicados, não se mostrarem suficientes para o reequilíbrio contratual, formular pedido de reequilíbrio futuro.

f) A omissão do MUNICÍPIO quanto à revisão do PMAE não impede a revisão tarifária ordinária, mediante requerimento fundamentado da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. São direitos e obrigações da Concessionária:

- a) Prestar serviço adequado, de acordo com o disposto neste contrato e nas Especificações de Serviços;
- b) Realizar os investimentos previstos no Edital de CONCESSÃO, em especial, o investimento na ordem de 2%(dois por cento) do valor global do contrato para a melhoria da Rede de Água do Município de Abel Figueiredo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a contar do início da concessão;
- c) Operar, manter e conservar todas as instalações físicas dos sistemas de água e de esgotos (QUANDO IMPLANTADA) incluindo os ramais domiciliares e o sistema de micromedição;
- c) Manter atualizados os cadastros técnicos e de usuários;
- d) Faturar e cobrar, diretamente dos usuários, as contas relativas aos serviços de água dos serviços complementares, bem como dos direitos de cobrança definidos nas Especificações dos Serviços, suspendendo o fornecimento de água ao usuário inadimplente ou infrator;
- e) Executar as ampliações das redes de distribuição de água e de coleta de esgotos(QUANDO IMPLANTADA) que sejam necessárias para atender a ligações solicitadas em virtude do crescimento vegetativo, conforme disposto nas Especificações dos Serviços; manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados aos sistemas públicos de água e esgoto;
- f) Cumprir e fazer cumprir as “Especificações dos Serviços”;
- g) Solicitar ao Município, em tempo hábil, os atos de desapropriação e/ou instituição de servidão necessária à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- h) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;
- i) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários a continuidade dos serviços;
- j) Os investimentos da Concessionária para atender o PMAE.
- k) Fornecer ao MUNICÍPIO e/ou ENTIDADE REGULADORA e FISCALIZADORA, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO (QUANDO IMPLANTADA), bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- l) Observar as recomendações de agentes de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, acordes à LEI, ao EDITAL e ao CONTRATO;
- m) Manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos à CONCESSÃO;
- n) Manter a disposição da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA os documentos, Projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- o) Permitir aos encarregados pela fiscalização o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- p) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO(QUANDO IMPLANTADA).
- q) Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água; apresentar a concedente laudo técnico da qualidade da água a cada 6 (seis) meses.
- r) Sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

E ESGOTAMENTO SANITÁRIO(QUANDO IMPLANTADA), inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;

s) Comunicar ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO(QUANDO IMPLANTADA), ou ações a ele vinculadas,

u) Receber dos USUÁRIOS a remuneração pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO (QUANDO IMPLANTADO) e SERVIÇOS COMPLEMENTARES definidos pelo órgão regulador;

v) Suspender a prestação dos serviços ao USUÁRIO, inclusive o fornecimento de água, após prévia comunicação, em função de inadimplemento da tarifa, cobrada pela Concessionária nos termos do CONTRATO, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO(QUANDO IMPLANTADA).

X) Suspender imediatamente o fornecimento de água após laudo indicando o uso impróprio para o consumo, sob pena de responsabilidade criminal. Pôr parte da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São direitos e obrigações do MUNICÍPIO:

a) Fiscalizar os serviços da Concessionária, podendo tal fiscalização ser feita diretamente ou por prepostos para tal designados;

b) Alterar, a qualquer tempo, as Especificações dos Serviços, bem como cumprir e fazer cumprir as mesmas;

c) Viabilizar e obter ou autorizar a terceiro ou em seu nome, todas as licenças e outorgas de utilização de recursos hídricos a serem utilizados na prestação dos serviços públicos de água e esgoto.

d) Zelar pela boa qualidade dos serviços e apurar eventuais queixas quanto à conduta da Concessionária, cientificando o usuário em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;

e) Realizar os atos referentes às desapropriações e/ou instituição de servidão necessária a prestação dos serviços de água e esgotos, repassando os ônus pelos referidos atos à Concessionária;

f) Auxiliar a CONCESSIONÁRIA, na fiscalização de água potável com finalidade do USUÁRIOS se conectarem ou não ao SISTEMA, sob pena de multa;

g) Intervir na CONCESSÃO nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO e no EDITAL;

h) A garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

i) Extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e no CONTRATO;

j) Declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO, sendo que os custos serão suportados pela Concessionária, que também é autorizada a promover, em conjunto com o CONCEDENTE ou isoladamente, os procedimentos judiciais e /ou de composição amigável, para a aquisição dos bens declarados de utilidade pública;

k) Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público e de quaisquer de suas esferas;

l) Estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços objeto do presente contrato, bem como garantir os seus direitos;

m) Aplicar os recursos conseguidos para saneamento exclusivamente na implementação dos investimentos necessários ao sistema de água e esgoto(quando implantada).

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

7.1. Sem prejuízo do disposto na Lei Federal 8.078 de 11/9/90, são direitos e deveres dos usuários:

a) Receber serviço de fornecimento de água 24 (vinte e quatro) por dia ;

- b) Receber do Município e da Concessionária informações para defesa de interesses individuais e coletivos;
- c) Obter e utilizar os serviços, observadas as normas das Especificações dos Serviços;
- d) Levar ao conhecimento do poder público e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento referente ao serviço prestado;
- e) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação dos serviços;
- f) Contribuir para a permanência em boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato de concessão acarretará, a critério do MUNICÍPIO, a aplicação das sanções contratuais definidas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666.

8.3. É garantido a Concessionária o direito de defesa, devendo o mesmo ser manifestado por escrito.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

9.1. Além da condição de advento do prazo contratual, o presente poderá ser extinto, a qualquer momento, por:

- I. - encampação, decorrente de interesse público justificado;
- II. - caducidade, decorrente da prestação dos serviços que não atender às Especificações dos Serviços e/ou desrespeito a qualquer das cláusulas contratuais, bem como de qualquer dos demais itens constantes do parágrafo 1º do artigo 38 da Lei 8.987 de 13/2/95;
- III. - rescisão;
- IV. - falência ou extinção da Concessionária.

9.2. Os procedimentos quanto a encampação e caducidade são os definidos nos artigos 37 e 38 da Lei 8.987 de 13/2/95, respectivamente.

9.3. A Concessionária poderá rescindir o contrato no caso de não cumprimento por parte do Município de qualquer das cláusulas deste contrato, por via administrativa ou obtida mediante ação judicial intentada especificamente para este fim, sendo que a Concessionária não poderá paralisar ou interromper os serviços até a decisão transitada em julgado.

9.4. Na eventualidade da rescisão prevista no item anterior o Município garantirá à Concessionária, pela tarifa ou outros meios, o equilíbrio econômico e financeiro do contrato até a decisão transitada em julgado.

9.5 Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos BENS REVERSÍVEIS afetos ao SERVIÇO PÚBLICO, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se à CONCESSIONÁRIA eventual respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à CONCESSÃO, nos termos e hipóteses deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

9.5.1. Os BENS REVERSÍVEIS afetos à CONCESSÃO serão revertidos, ao PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas. A reversão do advento do termo contratual dar-se-á com indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade do serviço concedido. (melhor assim)

9.5.2. Eventuais direitos existentes referentes às contas de água serão repassados à concessionária:

- a) Até 30 dias após a assunção dos serviços, o montante referente às contas de água por ela emitidas e ainda não arrecadadas, referente ao ciclo de faturamento do mês imediatamente

anterior ao da extinção do contrato.

b) Até 60 dias após a assunção dos serviços, o montante referente aos serviços por ela prestados e não faturados, referentes ao ciclo de faturamento do mês de extinção do contrato, calculado “pro-rata tempore” de acordo com fórmula abaixo:

$M = F \times (30-d)/30$ onde;

M = Montante a ser ressarcido;

F = Faturamento dos serviços públicos de água e esgoto decorrente do primeiro ciclo de faturamento do mês que foi extinto o contrato;

d = número de dias corridos entre a data de assunção dos serviços e da data e do ciclo de faturamento do mês anterior ao da extinção do contrato;

c) Até 90 dias após a assunção dos serviços, o montante equivalente às contas de água por ela emitidas e não arrecadadas, durante o contrato de concessão, decorrentes de orientação expressa do Município o motivo de força maior que prejudique a eficácia de política de corte para combate à inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – BENS REVERSÍVEIS

10.1 - Os bens públicos existentes que compõem o sistema de água e esgoto existente poderão ser utilizados pela Concessionária para a prestação do serviço público de água e esgoto (quando implantada).

10.2 - Na data de assunção dos serviços será efetuado, conjuntamente pelas partes, o inventário dos bens acima referidos, o qual deverá ser mantido atualizado pela Concessionária.

10.3 - Estes bens do serviço público de água e esgoto serão revertidos ao patrimônio do Município quando do término do contrato de Concessão.

10.4 - Estes bens deverão ser mantidos pela Concessionária, durante todo o prazo contratual, em condições normais de utilização e bem conservados, sendo que a mesma deverá apresentar, anualmente, a relação de bens que utiliza exclusiva e permanentemente para a prestação do serviço de água e esgoto.

10.5 - Todos os bens adquiridos e/ou custeados pela Concessionária e que não se incorporarem aos ativos operacionais do sistema público de água e esgoto, são de sua propriedade e serão desmobilizados com a mesma.

10.5.1. - Estes bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO (QUANDO IMPLANTADA), poderão ser onerados ou alienados, desde que a transação não afete a qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestado, nem impliquem na diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA, para continuidade da adequada prestação dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESTRUTURA SOCIETÁRIA E CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA.

a) A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante a vigência da CONCESSÃO, alterar seu objeto social para abranger outras atividades que não sejam relacionadas ao objeto da CONCESSÃO, sem prévia autorização do MUNICÍPIO.

b) CONCESSIONÁRIA poderá alterar sua forma societária de sociedade anônima para sociedade limitada e vice-versa, bem como alterar sua forma societária para abrir seu capital, desde que tais operações não contrariem as disposições deste instrumento ou a legislação aplicável.

c) A CONCESSIONÁRIA poderá, durante a vigência da CONCESSÃO, alterar seu controle societário com prévia autorização do MUNICÍPIO.

d) A CONCESSIONÁRIA poderá fazer a reestruturação societária e transferência do controle, com vistas a transferir a titularidade da concessão, em conformidade com o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987/95 e no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) As atividades de fiscalização deste contrato serão exercidas pelo REGULADOR.
- b) A fiscalização dos serviços que será exercida pelo REGULADOR abrangerá o acompanhamento das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas técnica, operacional, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária.
- c) A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento, ao REGULADOR, trimestralmente, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente de cada trimestre.
- d) O valor deverá ser pago até o 25º (Vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao faturamento, contados da notificação de lançamento.
- e) A primeira fatura de fiscalização será devida a partir do início da OPERAÇÃO DEFINITIVA.
- f) Caberá ao REGULADOR aplicar a penalidade aos USUÁRIOS, que causa prejuízo de saúde pública a se e os vizinho por não se conectarem à rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário existente.
- g) Quando do recebimento das multas aplicadas nos termos deste item, o REGULADOR irá abater os respectivos valores da fatura de regulação do mês seguinte ao do recebimento da multa, apresentando o encontro de contas.
- h) Caso o MUNICÍPIO identifique inconformidades na prestação dos serviços, comunicará as mesmas ao REGULADOR e à CONCESSIONÁRIA, para a adoção das medidas administrativas e outras cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Concessionária será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade quantos aos mesmos.

11.2 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO PÚBLICO, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

11.3. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela Concessionária não estabelecerão qualquer relação entre terceiros contratados e o Município, exceto no caso do pessoal que mantém vínculo com esta última. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

11. Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital que lhe deu origem e a proposta da Concessionária.

11.5. Fica eleito o foro do Município de Rondon do Pará que processa os feitos de Abel Figueiredo – Pa, para solução de qualquer pendência decorrente do presente contrato.

11.6. Dentro de 5 (cinco) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado no CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Abel Figueiredo - PA xx de ----- 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

2)